



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE BARRETOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS, DOS DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I – DO SINDICATO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barretos-SP, com sede na Rua Fabio Junqueira Franco, 051 – Bairro Exposição – CEP.: 14.783-040, nesta Cidade, Estado de São Paulo, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria, em todos os setores e autarquias.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato lutar por melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus associados, defendendo a independência e a autonomia da representação sindical.

Art. 3º - A Representação da categoria profissional abrange os empregados dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como às Autarquias, Serviços Autônomos, Fundações ou qualquer ente que venha a ser criado, quer subordinado à administração direta ou indireta, inclusive os inativos.

SEÇÃO II – DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES

Art. 4º - Constitui prerrogativa e deveres do Sindicato:

- I - Convocação de eleição para o quadriênio;
- II - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os pleitos gerais de interesse da categoria;

Rua Fabio Junqueira Franco, 051 - Bairro Exposição - CEP 14.783-040 - Barretos - SP
CNPJ 60.244.084/0001-30 - www.sindicatospmbbarretos.com.br - Telefone (17) 3321-2488

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 11/62
Registro n.º 44905, Livro ABM
Lucia Akko Koike
Escritório Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

- III - Celebrar convenções, revisão salarial e acordos coletivos e firmar convênios de interesse dos associados;
- IV - Eleger os representantes da categoria;
- V - Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia convocada especificamente para esse fim;
- VI) Instalar subsedes nas regiões abrangidas pelo Sindicato, se houver necessidade;
- VII) Filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores, inclusive de âmbito internacional, mediante a aprovação da Assembleia dos associados;
- VIII - Manter relações com as demais categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses sindicais;
- IX - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos do homem;
- X - Estabelecer negociações em representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhoria para a categoria profissional;
- XI - Constituir serviços para a promoção de atividades de proteção à saúde, atividades culturais, de aperfeiçoamento profissional e de comunicação;
- XII - Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- XIII - Criar associação vinculada à entidade sindical, com o fim de promover a prestação de serviços individuais e coletivos aos associados, entre os quais, cursos de capacitação e formação de mão-de-obra especializada, proteção à saúde, podendo, para tanto firmar convênios com entidades governamentais em nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício mantido com o município de Barretos após a aprovação do presente estatuto, bem como os servidores que passaram a fazer parte do quadro funcional, ainda que por

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 12162
Registro n.º 44965, Livro 48m
Lucia Akiko Koike
Escriturante Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

prazo determinado, comissionado ou não, é garantido o direito de filiação no Sindicato.

~~Art. 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício mantido com o município de Barretos até a aprovação do presente estatuto, bem como os servidores que passaram a fazer parte integrante do quadro funcional, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.~~

§1º - Terão ainda esses direitos garantidos os empregados que forem contratados, ou por necessidade de serviço a título excepcional, quando da existência de situação de emergência ou estado de necessidade, desde que dentro do Município ou da base territorial da entidade.

§2º - O Servidor que tenha seu vínculo com o Município suspenso e ou interrompido, não perdera a condição de associado, desde que, mantenha em dia sua mensalidade sindical.

(Alteração dada pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)
Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Utilizar as dependências e os serviços prestados pelo Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto, na forma estabelecida pela administração e pelo regulamento da entidade;

II - Votar e ser votado em eleições do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto. Exceto os servidores associados por contrato de trabalho por prazo determinado e comissionado, que apenas terão direito de votar;

~~II - Votar e ser votado em eleições do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto.~~

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 13/62
Registro n.º 44.905, Livro ABM
Lucia Aline Koike
Escriturante



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

(Alteração dada pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)
Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)

III - Gozar dos direitos, benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato, desde que faça parte do quadro de associados da entidade;

IV- Excepcionalmente, com maioria simples, convocar Assembleia Geral;

V - Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;

VI – Requerer prestação de contas à direção da Entidade, que somente será fornecida após à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 7º - São deveres do associado: ✓

I - Pagar pontualmente às mensalidades estipuladas em Assembleia; ✓

II - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

III - Zelar pelo patrimônio e pelos serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

IV - Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato. ✓

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeitos aos estatutos e às decisões do Sindicato. ✓

Parágrafo Único - A apreciação de falta cometida pelo associado deve ser realizada pela Comissão de Sindicância, nomeada pelo Presidente da entidade, composta por 5 (cinco) membros oriundos do Sistema Diretivo, cujo relatório final será submetido à Assembleia Geral convocada para esse fim, que decidirá por maioria simples, na qual o associado terá amplo direito de defesa.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
FIS. 14162
Registro n.º 44905, Livro ABM
Lucio Arlito Koike
Escritor Autorizado



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 9º - Convocado para prestação do Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde, aposentadoria ou em qualquer outra hipótese do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvando o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

CAPÍTULO I – DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

SEÇÃO I – DA SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA

Art. 10 - A base territorial do Sindicato será delimitada pelo município de Barretos-SP, incluindo seus distritos, podendo estender-se por decisão da Assembleia Geral, inclusive criando subsedes, se forem necessárias.

SEÇÃO II – DA DELEGACIA SINDICAL

Art. 11 - Fica ainda facultada a criação de delegacias sindicais e aumento de base territorial, incluindo outros municípios pertencentes à nossa região.

Art. 12 - Para a aplicação do artigo 10 é necessária a convocação de uma Assembleia Geral obedecendo às disposições deste estatuto.

Parágrafo Único – Se criadas, as subsedes serão administradas de conformidade com as disposições deste estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 15/62
Registro n.º 4405 Livro ADM
Lucia Abilio Koike
Escriturante



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 13 - A base territorial centro, delimitada no art.10, será sede da entidade.

Art. 14 - A instituição das delegacias tem por finalidade oferecer melhor proteção aos associados e à categoria representada em geral, dando maior eficiência à realização das atividades sindicais.

SEÇÃO III – DELEGADOS SINDICAIS

Art. 15 - Cada Delegacia Sindical, criada nos termos dos artigos anteriores, terá um delegado sindical eleito pela categoria através do processo eleitoral único, previsto neste estatuto.

Parágrafo Único – Para cada delegado sindical, será eleito um suplente.

Art. 16 - Depois de eleitos, os delegados serão oficialmente designados pela diretoria para ocuparem seus cargos.

Art. 17 - Além dos requisitos exigidos para a eleição dos demais cargos, exige-se, para eleição do delegado sindical, que o associado preste serviço na base territorial da respectiva Delegacia Sindical que pretende representar.

Art. 18 - As chapas concorrentes à eleição dos órgãos diretivos do sindicato terão que apresentar candidatos efetivos, e suplentes para a representação, de tantas delegacias sindicais, que houver.

CAPÍTULO II – SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 19 - O Sistema Diretivo do Sindicato é constituído dos seguintes órgãos:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 16/62
Registro n.º 4405, Livro 48m
Lucia A. Koike
Escritor(a) Autorizada

28



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

- I - Diretoria administrativa;
- II - Conselho fiscal;
- III - Conselho de representantes;
- IV - Conselho de delegado sindical e corpo de suplentes.

SEÇÃO II - DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá num processo eleitoral único, previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior, para um mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 21 - Nos termos do disposto no Art. 543, parágrafo 3º da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo da direção ou de representação sindical, até um ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente comprovada, nos termos da CLT e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barretos.

Art. 22 - A estabilidade no emprego mencionada no artigo anterior alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo 19 deste estatuto.

Art. 23 - A denominação de 'diretor' poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 24 - O retorno ao trabalho do dirigente liberado dessa obrigação para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido pelo Presidente do Sindicato ou a pedido do próprio dirigente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 12/03
Registro n.º 14465, Livro ABM
Lucia de Iko Koike
Escriturante



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

SEÇÃO III - PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 25 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

§ 1º - O plenário poderá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) O Presidente do Sindicato;
- b) A maioria da diretoria administrativa.

Art. 26 - O Plenário constitui um órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este estatuto.

Parágrafo Único – Da deliberação do Plenário do Sistema Diretivo, caberá recursos à Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

- I - De empate na votação;
- II - Em qualquer hipótese, se assim decidir a parte vencida dos membros que o impetram, a quem competirá a excepcional convocação.

Art. 27 - O Plenário será presidido pelo presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário-geral ou seus substitutos diretos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
FIS. 18/62
Registro n.º 14405, Livro 18m
Lucia Akiko Koike
Escritura Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 28 - A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta por 10 (dez) membros e fiscalizada por Conselho Fiscal, instituído nos termos deste estatuto.

Art. 29 - Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - 1º Secretário Geral e 2º Secretário Geral;

III - 1º Secretário de Finanças e 2º Secretário de Finanças;

IV - 1º Secretário de Formação Sindical e de Estudos Socioeconômicos e 2º Secretário de Formação Sindical e de Estudos Socioeconômicos;

V - 1º Secretário de Desenvolvimento e 2º Secretário de Desenvolvimento.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 30 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - Juntamente com o Conselho de Delegados Sindicais, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos Estadual, Federal e Municipal, podendo a diretoria nomear mandatários por procuração;

II - Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida pela entidade;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;

V - Analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 19/62
Registro n.º 44165 Livro ABM
Lucia Leite Koike
Escritório Autônomo



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

VI - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem, ou opção política, observando apenas às determinações deste estatuto;

VII - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e revisão salarial;

VIII - Reunir-se em sessão ordinária, facultativamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;

IX - Reunir-se, facultativamente, uma vez por mês com o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal, participando, com direito a voz e voto, os membros efetivos e suplentes dos três órgãos:

a) A reunião conjunta dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, efetivos e suplentes tratará prioritariamente de assuntos pertinentes à organização sindical no cotidiano de luta e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica de competência de cada órgão.

X - Convocar e uma vez por mês, facultativamente, o plenário do Sistema Diretivo;

XI - Aprovar por maioria simples de voto:

- a) o plano orçamentário anual.
- b) o balanço financeiro anual.
- c) o balanço patrimonial anual.
- d) o plano anual de ação sindical.

XII - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

XIII - Manter organizados, e em funcionamento, os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados às seguintes atividades:

- a) de organização geral e de política sindical;
- b) de administração de patrimônio e de pessoal;
- c) - de assuntos financeiros das entidades;
- d) - de assuntos econômicos, de interesse da categoria;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 20162
Registro n.º 44905, Livro 46m
Lucia Akiko Koike
Escritório 20162



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

- e) - de assuntos jurídicos;
- f) - de imprensa e comunicação;
- g) - de pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;
- h) - de informática e de estudos tecnológicos;
- i) - de saúde, higiene e de segurança no trabalho;
- j) - de educação e formação sindical.

§ 1º - A diretoria fornecerá apoio material e estímulo ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de funcionários.

§ 2º - O Presidente, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

SEÇÃO III – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- I - Representar formalmente o Sindicato em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- III - Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV - Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;
- V - Convocar e participar das reuniões de quaisquer órgãos do Sistema Diretivo ou de departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 21/62

Registro n.º 11405, Livro 13m

Lucia Airola Koike

Escritório Autizante



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

- VI - Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida pela entidade, em todas as suas instâncias;
- VII - Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto às Delegacias Sindicais;
- VIII - Orientar a comunicação social da entidade, falando à imprensa e divulgando os pleitos e objetivos da categoria;
- IX - Orientar os temas de interesse jurídico do Sindicato, podendo para tanto contratar advogado, se necessário;

X - Controlar e coordenar às atividades da Associação Escola Profissional da entidade, nomeando o presidente, ouvindo-se a Diretoria Administrativa;

XI - Decidir com exclusividade sobre recursos humanos, especialmente quanto à admissão e demissão de pessoal do Sindicato ou da associação;

XII - Coordenar todas as deliberações e competências estabelecidas nos artigos, 32, 33, 34 e 35, que serão tomadas sempre com conhecimento prévio e determinação final do presidente;

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir ao Presidente em caso de demissão, destituição, afastamento ou qualquer outro impedimento. Após o mandato da atual diretoria, ou seja, a partir de 2009, ao Vice-Presidente caberá exercer às atividades de relações externas, compreendendo:

- a) Representar o presidente, a pedido deste e, em conjunto com as demais diretorias, nos assuntos de interesse geral da administração da entidade, tais como, nas relações e negociações com os Poderes Executivo e Legislativo municipais, Sindicatos, Associações e outras entidades, visando a defesa e ampliação dos direitos e conquistas da categoria e, especialmente, a busca de meios e recursos econômicos de interesse do Sindicato;
- b) Representar o presidente, sempre a pedido deste, em solenidades e outros eventos sociais;

Art. 32 - Ao Secretário-Geral compete:

Registro n.º 94406, Livro Abm
Lucia A. K. Koike
Ex-Parte Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 22/62



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, do Plenário e das Assembleias Gerais;
- II - Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
- III - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e informática da entidade, zelando pelo bom e eficiente funcionamento, acompanhando e implantando os avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
- IV - Correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;
- V - Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VI - Coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- VII - Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato, promovendo a realização de reformas ou obras necessárias à ampliação e ao bom funcionamento da entidade, zelando pelo ativo fixo;
- VIII - Executar a política de recursos humanos determinada pelo presidente, inclusive as admissões e demissões de pessoal;
- IX - Apresentar relatórios à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- Parágrafo Único: Ao segundo Secretário-Geral compete substituir ao primeiro em caso de demissão, destituição, afastamento ou qualquer outro impedimento e auxiliar ao primeiro Secretário em suas atribuições;

Art. 33 - Ao Secretário de Finanças compete:

- I - Zelar pelas finanças do Sindicato;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 23/62
Registro n.º 41406, Livro ABM
Lucia Akiko Koike
Escritura Pública



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

- II - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria, contabilidade e compras do Sindicato;
- III - Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- IV - O plano orçamentário deverá conter orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato e, também a previsão das receitas e despesas para o período;
- V - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinado, inclusive, a relação, investimento, custo, produção de cada setor da entidade e apresentá-los à Diretoria Administrativa;
- VI - Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária;
- VII - Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- VIII - Ter sob sua responsabilidade valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos correlatos, contratos e convênios atinentes a sua pasta e adoção das providências necessárias para impedir a deterioração financeira do Sindicato, além da arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- IX - Ordenar as despesas que forem autorizadas;

Parágrafo Único: Ao segundo Secretário de Finanças compete substituir ao primeiro em caso de demissão, destituição, afastamento ou qualquer outro impedimento e auxiliar ao primeiro Secretário nas suas atribuições.

Art. 34 - Ao Secretário de Formação Sindical e de Estudos Socioeconômico compete:

- I - Zelar pelo bom e eficaz relacionamento da máquina sindical, elaborando o Balanço Anual de Ação Sindical a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 24162
Registro n.º 9195, Livro ABM
Lucia Alípio Koike
Escritória Pública



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

II - Coordenar e orientar a ação dos Departamentos das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;

III - Coordenar, elaborar e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter:

- a) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato.
 - b) As prioridades, orientações e metas a serem atingidos a curto, médio e longo prazo pelo conjunto de Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato.
 - c) Depois de aprovado por maioria simples da Diretoria Administrativa, o plano de ação será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.
- IV - Manter e treinar os setores responsáveis pela educação sindical e preparação para negociações coletivas.
- V - Assessorar a Diretoria e o conjunto do Sistema Diretivo na discussão de linhas de trabalho e desenvolvimento nas áreas de atuação desta Secretaria.
- VI - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.
- VII - Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências.
- VIII - Coordenar elaboração de cartilhas das áreas de atuação.
- IX - Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre outros entes públicos ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação socioeconômica da categoria.

Parágrafo Único: Ao segundo Secretário de Formação Sindical e de Estudos Socioeconômico compete substituir ao primeiro em caso de demissão, destituição, afastamento ou qualquer outro impedimento e auxiliar ao primeiro Secretário de Formação Sindical e de Estudos Socioeconômicos nas suas atribuições.

Art. 35 - Ao Secretário de Desenvolvimento compete:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 25162
Registro n.º 14905, Livro 43m
Lucia Assis Koike
Escritório Administrativo



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

- I - Elaborar projetos e programas que visem o avanço social, profissional e humano dos associados, trabalhando de forma integrada com a Associação Escola Profissional do Sindicato.
- II - Desenvolver ações, em conjunto com outras diretorias, que visem o avanço e desenvolvimento socioeconômico do Sindicato.
- III - Implantar rotinas e programas de acompanhamento de mercado, propondo medidas para manter a estrutura da entidade, em sintonia com as áreas de interesse da entidade.
- IV - Promover estudos, com a implantação de políticas no âmbito da saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas, socializando as informações disponíveis.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário de Desenvolvimento auxiliar o 1º Secretário de Desenvolvimento quando solicitado e substituí-lo quando necessário.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal o exame da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 38 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único – Sempre que necessário, o Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria Administrativa e o Conselho de Representantes, participando com direito à voz e voto os membros efetivos ou suplentes.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DOS DELEGADOS SINDICAIS

Rua Fabio Junqueira Franco, 051 - Bairro Exposição - CEP 14.783-040 - Barretos - SP
CNPJ 60.244.084/0001-30 - www.sindicatospmbbarretos.com.br - Telefone (17) 3321-2488

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 26/62
Registro n.º 11405 Livro 18m
Lacid Abilio Koike
Secretário Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 39 - O Conselho de Delegados Sindicais será constituído pelos representantes de cada Delegacia Sindical, instituídas pelo Sindicato, nos termos dos Artigos 11 a 18, deste Estatuto e do Art. 517, parágrafo 2º da CLT.

Art. 40 - Competência e atribuições dos membros do Conselho de Delegados Sindicais:

I - Juntamente com a Diretoria Administrativa, nos termos do Artigo 522, parágrafo 3º da CLT, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos.

II - Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais.

III - Responsabilizar-se pela execução da Política Sindical definida do Sistema Diretivo, no âmbito de sua atuação.

IV - Reunir-se, em sessão ordinária, mensal e extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros convocar, para encaminhar, coordenar e viabilizar as deliberações de Sistema Diretivo e da Diretoria Administrativa.

V - Reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados.

VI - Participar de reuniões e deliberações do plenário do Sistema Diretivo.

VII - Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os Delegados Sindicais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto os exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis 27/62
Registro n.º 41.195
Lúcia Abilio Kojima
Escritório Autôno



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 41 - O Conselho de Representantes será constituído de 3 (três) membros, com igual número de suplentes.

Art. 42 - Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencente ou não a atual estrutura sindical, em âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria municipal conforme política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes reunir-se-á com a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, participando com direito à voz e voto os membros efetivos e suplentes dos três órgãos.

SEÇÃO II – DAS ENTIDADES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR

Art. 43 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classes e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, poderá buscar a vinculação política e orgânica junto às entidades sindicais de grau superior.

Art. 44 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como à respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembleia Geral especificamente e convocada para esse fim.

Art. 45 - Uma vez decidida à filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade à qual o Sindicato se filiou.

Art. 46 - O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar políticas e desenvolvimento de campanhas estabelecidas pela entidade superior.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 28/62
Registro n.º 94405, Livro ABm
Lucia Akiko Koike
Escriturante



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 47 - O Sindicato poderá promover conferências, convenções, congressos e Assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Art. 48 - O Sindicato poderá buscar a participação de entidade superior durante campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, em nível geral e específico.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE HONRA

Art. 49 – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais terá um Conselho de Honra formado por seus ex-presidentes da Diretoria Administrativa que, ao deixarem seus mandatos, passarão automaticamente à condição de conselheiros membros:

- I - O mandato dos membros do Conselho de Honra é vitalício.
- II - O membro mais antigo do Conselho será aclamado naturalmente “Presidente de Honra do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barretos”.

Art. 50 - São atribuições dos membros do Conselho de Honra:

- I - Em caso de vacância ao mesmo tempo dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, o Presidente de honra assumirá provisoriamente a Presidência do Sindicato e terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para convocar eleições para uma nova Diretoria Administrativa.
- II - Assessorar a Diretoria Administrativa nos casos em que for chamado por ela a se manifestar, contribuindo para decisões e ações de interesse da categoria.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DE SUPLENTES

Art. 51 - Conforme previsto neste Estatuto para cada órgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes (2^{os} Secretários e Vice-Presidente).

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 29/62
Registro n.º 44905, Livro 15m
Lucia Alejo Koike
Escritório Notarial



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 52 - Diante do disposto no artigo 522, parágrafo 3º da CLT, os suplentes poderão ser nomeados mandatários com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos.

CAPÍTULO VIII – DO IMPEDIAMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I – DO IMPEDIMENTO

Art. 53 - Ocorrerá impedimento quando se verificar grave desobediência ao Estatuto durante o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Art. 54 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão diretivo a qual integra.

§1º - A declaração de impedimento efetuada pelo Órgão Diretivo terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo Órgão Diretivo e constar da ata de sua reunião.
- b) Ser fixada no mural do Sindicato, em local visível aos associados e pelo período contínuo de 3 (três) dias em jornais locais.

Art. 55 - A declaração do impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de defesa escrita, protocolizada na Secretária Administrativa do Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – Recebida às Contrarrazões ao impedimento, deverá ser processada observando-se as determinações deste Estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 30/63
Registro n.º 44/05, Livro 18m
Lucia Alípio Koike
Secretaria



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 56 - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único – Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração do impedimento não suspende o mandato Sindical.

SEÇÃO II – DO ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 57 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão diretivo ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias seguidos ou 3 (três) reuniões alternadas ou consecutivas, exceto tratando-se de motivos justificados como luto, gala ou internação para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O ausente será formalmente notificado para que justifique sua ausência e, caso as justificativas não sejam aceitas, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III – DA PERDA DO MANDATO

Art. 58 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 19 deste Estatuto, perderão mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II - Grave violação deste Estatuto, inclusive por atos contrários à orientação do Sistema Diretivo.
- III - Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 31/62
Registro n.º 44905, Livro ABM
Lucia Akiko Koike
Escritor(a) Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 59 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado através de Declaração de Perda do Mandato.

§ 1º - Na declaração de perda do mandato terá que ser observado os seguintes procedimentos:

- a) Votação pelo órgão do Sistema Diretivo constando o resultado na ata da reunião.
- b) Notificação prévia ao acusado.

§ 2º - A proposta de Declaração de Perda do mandato deverá ser votada em Assembleia Geral, notificando-se o interessado quanto à data, horário e local da Assembleia.

Art. 60 - Antes da votação da Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de defesa escrita, protocolizada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 61 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 62 - A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, depois de verificado os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

CAPÍTULO IX – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I – DA VACÂNCIA

Art. 63 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo por:

- I - Impedimento do exercente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS, SP
Fis. 32/62
Registro n.º 41.405 Livro ABM
Lucia Alejo Koike
Escritório 122-28



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

- II - Abandono da função.
- III - Renúncia do exercente.
- IV - Perda do mandato.
- V - Falecimento.

Art. 64 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada por decisão do órgão do Sistema Diretivo, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 65 - A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 66 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 67 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 68 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 69 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão do Sistema Diretivo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 33/62
Registro n.º 4105, Livro ABM
Luciano Koike
Escrivão Autorizado



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 70 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituto ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 71 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 72 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, quando não contrariar às leis e aos estatutos vigentes.

Art. 73 - Serão sempre tomadas preferencialmente por escrutínio secreto às deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Eleições de associados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- II - Apreciação do Balanço Financeiro;
- III - Aplicação do Patrimônio;
- IV - Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- V - Decisões sobre impedimentos e perda de mandato de diretores.

Art. 74 - As Assembleias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fim especificado.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 34/62
Registro n.º 44925, Livro ABM
Lucia Abilio Koike
Escritório Protonda



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Parágrafo Único - Nada obsta que as Assembleias convocadas com fins especificados tratem de outros assuntos gerais.

Art. 75 - Na ausência de regulamentos diversos e específicos, o quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 76 - O quórum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações de trabalho ou revisão de salários será de:

- I - Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;
- II - Em segunda convocação: 2/3 dos votos dos presentes.

Art. 77 - A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral que impliquem em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulamentação própria destes Estatutos.

Art. 78 - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único - a Assembleia Geral de apreciação dos balanços será convocada anualmente, no mês de junho.

Art. 79 - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada a cada quadriênio, na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Art. 80 - Na ausência de regulação diversa e específica, as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão sempre convocadas:

- I - Pelo presidente do Sindicato;
- II - Pela maioria da Diretoria Administrativa;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 35/62
Registro n.º 44905, Livro ABM
Lucia Akiko Koike
Escritório Jurídica



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 81 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas por 30% (trinta por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 82 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada pelos associados, se houver obediência estrita aos termos deste estatuto.

Art. 83 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

I - A fixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e em todas as Delegacias Sindicais. No caso de convocação por associados, o Edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados.

II - Publicação do Edital de Convocação no jornal e demais órgãos Oficiais de comunicação do Sindicato ou na impossibilidade, em jornal de circulação na base territorial.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 84 - As eleições no sindicato serão regidas pelas disposições estabelecidas neste estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 36/62
Registro n.º 41495, Livro 437
Lucia Kikito Koike
Escritório



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 85 - Observados os cargos previstos no art. 29, a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais, serão eleitos pelos associados mediante escrutínio secreto, para exercer um mandato pelo período de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2010, logo após o término do mandato da diretoria atual.

Art. 86 - Cabe ao presidente do Sindicato organizar e presidir o Processo Eleitoral.

SEÇÃO II

CONVOCAÇÃO DO PLEITO

Art. 87 - A eleição deverá ser realizada no mês de novembro antes do término do mandato da diretoria em exercício.

~~**Art. 87** - A eleição será realizada dentro do prazo máximo de 150 dias e no mínimo de 30 dias anteriores ao término do mandato da diretoria em exercício.~~

(Alteração dada pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)
Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)

Art. 88 - A eleição deverá convocada pelo presidente do Sindicato através de edital, com antecedência máxima de 150 dias e mínima de 30 dias antes da data do pleito.

~~**Art. 88** - A eleição será convocada pelo presidente do Sindicato através de edital, com antecedência máxima de 150 dias e mínima de 30 dias antes da data do pleito.~~

(Alteração dada pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)
Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)

Parágrafo Único - O Edital de Convocação das eleições deverá ser publicado em Jornal de circulação local e em Boletim Informativo do Sindicato.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 37/67
Registro n.º 92467
Lucia Akiko
Escritório Autôgrafa



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

~~Parágrafo Único - O Edital de Convocação das eleições deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - ineditoriais ou em Jornal de circulação local, regional ou estadual ou também através de Boletim Informativo do Sindicato, ficando a critério do presidente do Sindicato, a escolha de qualquer um dos meios e divulgação citados, para a publicação do edital convocatório das Eleições.~~

(Alteração dada pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)
Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)

Art. 89 - O edital convocatório conterá:

- I - os dias em que será realizado o pleito;
- II - horário de votação;
- III - locais de votação;
- IV - horário de funcionamento da secretaria;
- V - prazo para inscrição de chapas e para impugnação.

§ 1º - Os horários e locais de votação, se assim dispuser o edital, poderão ser definidos em aditamento a ser divulgado até 10 dias antes do início do pleito, hipótese em que, obrigatoriamente deverá estar previsto no órgão onde fora publicado o edital que convocou a eleição.

§ 2º - O aditamento especificará:

- a) as mesas receptoras fixas da sede, da prefeitura, autarquias e, em empresas públicas se houver, atribuindo para cada uma, número na sequência, a partir de 1;
- b) locais de votação com nome e endereço.
- c) dias e horários de funcionamento de cada mesa.

Art. 90 - Cópias do edital e do aditamento serão fixadas em local visível e de fácil acesso, na sede do sindicato ou subsedes, se houver.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fls. 38/62
Registro n.º 44905, Livro 4321
Lucia Ajika Koike
Escritório Público



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

SEÇÃO III

INELEGIBILIDADES

Art. 91 - São inelegíveis:

I - quem não tiver definitivamente e justificadamente aprovadas suas contas em cargos de administração ou representação sindical;

II - os que houverem, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - aqueles que, há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos, contados da data do registro de chapas, não estiverem no exercício da profissão, ligada à base territorial;

IV - aqueles que não sejam associados ao sindicato, há pelos menos 3 (três) anos ininterruptos, contados da data do registro de chapas.

V - os que não estiverem em pleno gozo dos direitos estatutários e não tiverem efetuado, pontualmente, o pagamento das contribuições associativas nos trinta e seis meses imediatamente anteriores à data do registro de chapas;

VI - os pensionistas

VII - os aposentados:

a) - que não integram o quadro associativo do sindicato desde pelo menos 3 (três) anos;

b) - que após passarem para a inatividade não tenham optado pelo pagamento das contribuições sociais;

c) - que não tenham residência fixa, de no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos na base territorial do sindicato;

VIII - os menores de 18 anos;

IX - os analfabetos.

Parágrafo Único - O Diretor Sindical que vier por qualquer motivo pregar a dissidência na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do Sindicato bem como manifestar interesse em fazer oposição nas Eleições Sindicais deverá com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do mandato, entregar carta de

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 39/62
Registro n.º 11495, Livro 13m
Lucia Aked Koite
Escritório Administrativo



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

renúncia ao Presidente do Sindicato, do cargo que estiver ocupando, aplicando este dispositivo também aos Diretores Suplentes.

SEÇÃO IV REGISTRO DE CHAPAS

Art. 92 - Será de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do edital convocatório, o prazo para registro de chapas.

Art. 93 - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, será dirigido ao presidente do Sindicato, assinado pelo seu encabeçador ou quem este designar, sendo que as chapas deverão estar com os seus cargos todos preenchidos, instruídos com as seguintes peças:

I - qualificação dos candidatos, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) filiação;
- c) data e local de nascimento;
- d) endereço;
- e) nacionalidade;
- f) profissão;
- g) estado civil;
- h) número da carteira profissional;
- i) número da cédula de identidade;
- j) número do CIC;
- k) denominação do empregador;
- l) endereço do empregador;
- m) data da filiação ao sindicato e número de matrícula;
- n) eventual exercício de cargo ou representação sindical.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 40/62
Registro n.º 44105, Livro 12m
Lucia Azeiteiro Koike
Escrivã Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

II - prova que os candidatos são associados ao Sindicato há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos e que estejam quites com as contribuições estatutárias, através de certidão expedida para todos os cargos, pela Secretaria da entidade.

~~II - prova que os candidatos são associados ao Sindicato há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos e que estejam quites com as contribuições estatutárias, através de certidão expedida para todos os cargos, pela Secretaria da entidade.~~

III - prova que os candidatos integram a categoria profissional há pelo menos 5 (cinco) anos sem interrupção, através de cópias autenticadas das carteiras profissionais, as quais serão conferidas no ato.

III - prova que os candidatos integram a categoria profissional há pelo menos 3 (três) anos sem interrupção, através de cópias autenticadas das carteiras profissionais, as quais serão conferidas no ato.

§ 1º - A chapa deverá conter todos os cargos a serem preenchidos, demonstrando os nomes dos respectivos candidatos.

§ 2º - No ato do registro obterá um número, conforme a ordem de apresentação, na sequência a partir de 01.

§ 3º - Será facultado às chapas adotarem uma denominação.

Parágrafo Único - O registro de chapa só se dará após conferência dos documentos acima citados e a constatação de total regularidade dos mesmos. A falta de documentos implicará na recusa de registro das chapas.

Art. 94 - Iniciado o prazo de registro de chapas, o presidente do Sindicato abrirá termo no livro eleitoral, anotando em relação a cada uma, no ato do registro:

I - os nomes dos candidatos efetivos e suplentes para a diretoria executiva, para o Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação;

II - o número que lhe foi atribuído;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 4462
Registro n.º 4405 Livro ABM
Lucia Azeiteiro Koike
Escritório de Registro



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

III - a denominação adotada;

IV - a data, inclusive a hora do registro.

Parágrafo Único - O encabeçador da chapa ou seu procurador assinará com o presidente do sindicato ou quem este designar, o lançamento do registro.

Art. 95 - Não será negado registro às chapas ou a candidato, por razões ideológicas, políticas, religiosas ou partidárias.

Art. 96 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o fato será consignado no livro eleitoral correndo daí o prazo de 24 horas, para sua regularização, sob pena de recusa do registro da chapa ou candidaturas.

Art. 97 - O indeferimento do registro de candidaturas só se dará por ato do presidente do sindicato, caso ocorram os impedimentos previstos neste estatuto ou inobservância do estabelecido nos artigos.

§ 1º - O indeferimento será anotado no livro eleitoral com menção dos motivos determinantes, notificando-se aos interessados nas 24 horas subsequentes por via postal com AR, ou mediante publicação em jornal de circulação local.

Art. 98 - Cumprirá ao Sindicato, procedido o registro de chapas, notificar aos empregadores dos candidatos nas 48 horas seguintes, dando-lhes ciência do fato.

Art. 99 - Encerrado o prazo para registro, será lavrado termo no livro eleitoral, que será assinado, também, pelos encabeçadores de chapas, se presentes.

Art. 100 - Nas 72 horas subsequentes ao encerramento do prazo do registro, o presidente do Sindicato fará afixar na sede as chapas registradas, com menção ao número que lhes foi atribuído, a denominação adotada e nomes dos candidatos.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 42162

Registro n.º 04105

Luciano Koike
Escritório Autorizado

Livro 01



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

§ 1º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, o fato será lavrado no livro eleitoral, afixando-se cópia do pedido no mesmo local onde tenha sido colocado o edital. ✓

Art. 101 - A contar da divulgação das chapas registradas, na forma do artigo anterior, qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias, poderá, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, pedir a impugnação das chapas globalmente ou candidatos individualmente e, também o processo eleitoral. ✓

Art. 102 - A impugnação será dirigida ao presidente do Sindicato e só será admitida quando:

- I - versar sobre inelegibilidade;
- II - acusar intempestividade do pedido de registro de candidaturas;
- III - alegar inobservância dos requisitos estabelecidos neste estatuto.

Art. 103 - Recebida a impugnação, serão notificados o impugnado e o cabeça de chapa a que aquele pertença, por via postal com AR para que ofereçam sua defesa no prazo de 3 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Se a impugnação envolver nulidade do pleito, o presidente do Sindicato terá igual prazo para apresentação de defesa.

Art. 104 - O encabeçador da chapa representa, para todos os efeitos previstos neste estatuto, os demais candidatos da chapa.

Art. 105 - Esgotado o prazo de defesa, a diretoria do Sindicato, por maioria de votos, decidirá as impugnações nos 3 (três) dias seguintes. ✓

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 99162
Registro n.º 47405, Livro 45m
Lucia Alípio Koike
Escriturante



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 106 - Se a impugnação versar sobre irregularidades sanáveis, o presidente do pleito concederá ao encabeçador da chapa, ou ao candidato impugnante, o prazo de 24 horas para que proceda a devida correção.

Art. 107 - As impugnações, defesas, decisões e providências adotadas, resumidamente serão anotadas no livro de registro eleitoral e anexadas ao mesmo.

Art. 108 - Impugnantes e impugnados serão notificados nas 24 horas seguintes da decisão adotada, por via postal mediante AR.

Art. 109 - As impugnações indeferidas poderão ser reexaminadas em recurso.

SEÇÃO V MESAS RECEPTORAS

Art. 110 - As mesas receptoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes de iniciar pleito.

Parágrafo Único - Para tanto, nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao registro de chapas, o presidente do Sindicato indicará o nome de pessoas idôneas que sejam associadas à entidade, para comporem as respectivas mesas.

Art. 111 - Cada mesa será constituída por um Presidente, um Secretário e um Suplente, todos associados ao Sindicato.

§ 1º - Os presidentes, os secretários e seus suplentes, serão indicados pelo Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os mesários não poderão ser candidatos, seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
F6 4462
Registro nº 44403, Livro 48m
Jacira Altho Koike
Escrivente Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 112 - As mesas receptoras serão instaladas obrigatoriamente na sede do Sindicato./

Art. 113 - Facultativamente poderão ser instaladas mesas em outros locais de concentração de Servidores.

Art. 114 - As urnas fixas serão instaladas, se possível, nas empresas ou órgãos públicos onde exista um contingente significativo de associados.

Art. 115 - As mesas regionais serão instaladas, a critério do presidente do Sindicato, nos locais que forem mencionados no referido aditamento.

Art. 116 - Constituídas as mesas coletoras, seus componentes, os horários de funcionamento serão lavrados no livro de registro eleitoral.

§ 1º - Cópia do registro será afixada na sede do Sindicato ou divulgada através de boletins.

Art. 117 - Durante o processo eleitoral os mesários poderão receber alimentação gratuita paga pelo Sindicato.

SEÇÃO VI

FISCAIS

Art. 118 - Cada chapa poderá credenciar junto ao presidente do Sindicato, fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras.

Art. 119 - Os fiscais serão indicados pelos encabeçadores de chapas à razão de um efetivo e um suplente para cada mesa.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 45/62
Registro n.º 4105, Livro 4105
Lúcio Abílio Koike
Escritório Eleitoral



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 120 - Os fiscais serão, necessariamente, membros da categoria profissional, associados ao Sindicato e, também qualificados como eleitores.

Art. 121 - Correrá por conta das chapas o reembolso de despesas com salários e demais despesas dos respectivos fiscais.

Parágrafo Único - O transporte dos fiscais ou outras despesas, será de exclusiva responsabilidade das chapas.

SEÇÃO VII ELEITOR

Art. 122 - É eleitor o associado ao Sindicato que até 30 (trinta) dias antes do início do pleito preencha os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no quadro social há mais de 6 (seis) meses;

~~I - estar inscrito no quadro social há mais de 3 (três) anos;~~

(Alteração dada pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)
Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 16/11/22)

II - estar no pleno gozo dos direitos estatutários;

III - quitação das contribuições estatutárias (mensalidades).

Parágrafo Único - Terão direito a voto os associados que tenham seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos por qualquer razão, desde que, estejam quites com a contribuições estatutárias (mensalidades).

~~**Parágrafo Único** - Terão direito a voto os associados que tenham seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos por qualquer razão, bem assim aqueles que~~

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 46162
Registro n.º 4445, Livro 48m
Lucia Alejo Koike
Escritório



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

~~tiverem seus contratos rescindidos e mantenham a condição de desemprego, pelo prazo máximo de 30 dias.~~

Art. 123 - Após a publicação do edital convocatório, aqueles que estejam definitivamente aposentados, desempregados, engajados no serviço militar, com seus contratos extintos, interrompidos ou suspensos, deverão no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a sede do Sindicato para identificar-se e serem relacionados no Colégio Eleitoral.

Art. 124 - Até 2 (dois) dias antes do início do pleito, o presidente do Sindicato fará afixar na sede do Sindicato em local visível e de fácil acesso, a relação nominal dos eleitores qualificados a votar.

§ 1º - Divulgado o Colégio Eleitoral terão os associados no gozo dos direitos estatutários, inclusive candidatos, o prazo de 24 horas para impugná-lo, seja por inclusão ou exclusão de eleitores.

§ 2º - A falta de impugnação em tempo hábil impedirá a formulação de protestos ou recursos respeitantes à constituição do Colégio ou exclusão de eleitores.

SEÇÃO VIII

VOTAÇÃO

Art. 125 - A votação dar-se-á por escrutínio secreto, com adoção de cédula única.

Art. 126 - A cédula única será impressa ou reproduzida por qualquer outro meio, de modo a assegurar sua inviolabilidade e o sigilo do voto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 97/62
Registro n.º 4405, Livro 23m
Lucia Alípio Koike
Escritório Autônomo



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 127 - A falta de qualquer membro da Mesa até 5 minutos antes do início do pleito, cumprirá ao presidente do Sindicato substituí-lo por pessoa de sua livre escolha, desde que associado à entidade.

Art. 128 - O presidente instalará a Mesa adotando, juntamente com os mesários as seguintes providências:

- I - constatação de a urna achar-se vazia e proceder à sua lacração;
- II - montagem da cabine indevassável;
- III- preparação do material de votação.

Parágrafo Único - A urna permanecerá junto à Mesa receptora, distante da cabine.

Art. 129 - Iniciada a votação, o presidente assegurará aos eleitores o sigilo do voto, impedindo que qualquer pessoa, exceto os mesários e fiscais aproximem-se até 3 (três) metros da cabine e da Mesa.

§ 1º - Os protestos somente serão admitidos no curso da votação.

§ 2º - Os protestos, serão apresentados por escrito, acompanhados de cópia fiel, na qual o presidente da Mesa anotará o seu recebimento.

§ 3º - Caberá ao presidente da Mesa, soberanamente, decidir os protestos.

Art. 130 - O eleitor dirigir-se-á à Mesa identificando-se com documentos hábeis (carteira social, de trabalho, ou cédula de identidade), receberá do presidente a cédula única que, no ato será rubricada por ele e pelos mesários presentes; assinará a folha de votantes ou sendo analfabetos, aporá na mesma sua impressão digital e caminhar-se-á à cabine onde depositará o seu voto na urna.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 48/62
Registro n.º 44465, Livro 48M
Lucia Azeiteiro Koike
P.º Presidente Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Parágrafo Único - Os eleitores qualificados a votar em cada Mesa constarão de relação parcial que acompanhará o material de votação.

Art. 131 - A Mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital ou se tiverem já votado todos os eleitores relacionados na mesma.

Art. 132 - Caso no horário previsto para o encerramento dos trabalhos da Mesa ainda haja eleitores aguardando a oportunidade para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, assegurando-se apenas e exclusivamente a estes, o exercício do voto.

Art. 133 - Encerrado o trabalho de recepção de votos, em seguida, providenciará o presidente da Mesa:

I - o preenchimento do mapa de votação que será assinado por ele, pelo secretário da Mesa e fiscais presentes, registrando:

- a) horário do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) número de eleitores qualificados para votar na mesa;
- c) número de votantes do dia;
- d) resumo dos protestos oferecidos, das defesas e decisões tomadas;
- e) ocorrências relacionadas no artigo 148.

II - a lacração da urna, apondo suas assinaturas sobre o lacre o presidente, secretário e fiscais presentes;

III - a remoção da urna e material de votação para o local destinado à sua guarda ou apuração dos votos.

Parágrafo Único - A urna e o material de votação serão entregues ao presidente do Sindicato ou a quem este designar.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
FIS. 49162
Registro n.º 41905, Livro 10m
Lucia Akiko Koike
Escritura Juridica



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 134 - O presidente do Sindicato providenciará local apropriado, de sua escolha, para a guarda das urnas, onde ficarão após o encerramento dos trabalhos diários.

§ 1º - Os fiscais poderão permanecer nas proximidades do local, guardando as urnas, até que todas sejam recolhidas.

§ 2º - Recolhidas todas as urnas, o local será lacrado, assinando o presidente do Sindicato, os encabeçadores de chapas e um fiscal entre os presentes.

Art. 135 - No reinício dos trabalhos de recepção de votos, o presidente do Sindicato, os encabeçadores de chapas ou aqueles que designarem, liberarão os locais destinados à guarda das urnas, rompendo o lacre e procedendo primeiro a entrega das urnas e material de votação ao presidente da Mesa e demais componentes.

Art. 136 - O material de votação permanecerá na secretaria do Sindicato, sob a responsabilidade do presidente do Sindicato.

Art. 137 - Encerrada, definitivamente, a votação, iniciar-se-á de imediato a apuração.

Parágrafo Único - A critério do presidente do pleito, em razão do adiantado da hora ou das circunstâncias, a apuração poderá ocorrer no dia imediato, mesmo em outro local.

Art. 138 - Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, as urnas (todas elas), inclusive as que forem instaladas nas repartições, serão recolhidas na forma do artigo 137 deste Estatuto.

Art. 139 - Determinado que a apuração dar-se-á em outro local que não a sede do Sindicato, as urnas e o material de votação serão transportados em único veículo,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 50/62
Registro n.º 91495 Livro 43m
Lucia Azeiteiro Koike
Escritor(a) Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

com a presença do presidente do Sindicato e dos encabeçadores de chapas e um fiscal de cada chapa.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO ESCRUTÍNIO

Art. 140 - O pleito será validado no primeiro escrutínio se votarem, pelo menos 1/3 (um terço) dos eleitores qualificados.

Art. 141 - Não atingindo o quórum, dentro de 72 horas será repetida a votação em segundo escrutínio, cuja validade dependerá de terem votado, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos eleitores qualificados.

§ 1º - Nos dois escrutínios inclusive naquele que se destinar ao desempate, não será alterado o Colégio Eleitoral.

§ 2º - Apenas as chapas registradas poderão disputar os dois escrutínios.

Art. 142 - A retirada de chapa será participada através de seu encabeçador, por escrito ao presidente do Sindicato, que em seguida providenciará:

I - a lavratura de termo no livro eleitoral;

II - a afixação de cópia da participação no quadro de avisos do sindicato;

III - a confecção de novas cédulas desde que para o início do escrutínio restem até 48 horas.

SEÇÃO II

DA MAIORIA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
FIS 51/62
Registro n.º 44905 Livro 432
Lucia Aiko Koihe
Escritorile Alvorada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 143 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

SEÇÃO II DOS PROTESTOS

Art. 144 - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da Mesa receptora e só poderão versar sobre:

- I - falta de qualificação do eleitor;
- II - coação exercida sobre o eleitor;
- III - não se achar a Mesa constituída regularmente;
- IV - quebra do sigilo do voto;
- V - fraude.

Art. 145 - Poderá protestar quem for qualificado como eleitor, inclusive os candidatos ou fiscais de chapas.

Art. 146 - O protesto será decidido soberanamente pelo presidente da mesa.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO

Art. 147 - A apuração geral dos votos dar-se-á na sede do Sindicato, após o término da votação, observando o que dispõe o Estatuto.

§ 1º - A mesa apuradora será constituída por um Presidente e tantos mesários quantas forem as chapas inscritas.

§ 2º - O Presidente do Sindicato, indicará o Presidente da Mesa Apuradora e este indicará os mesários e escrutinadores.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 52/62
Registro n.º 4905, Livro 100
Lucia Abilio Koike
Escriturante Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 148 - Na contagem dos votos o Presidente da Mesa verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes, procedendo como segue:

I - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes relacionados, far-se-á a apuração normalmente.

II - se o total de cédulas for superior ao de votantes relacionados, fará a apuração, descontando ou distribuindo proporcionalmente os votos ao número de chapas inscritas.

Parágrafo Único - A anulação de votos não importará na anulação do pleito.

Art. 149 - A assinalação do voto no quadro apropriado pode ser feita por qualquer meio. Se feita fora do quadro ou ultrapassando-o, desde que não evidencie quebra de sigilo, não constituirá motivo para anulação do voto.

Art. 150 - O voto somente será anulado se contiver sinais evidentes de quebra de sigilo ou se ao invés de assinalação no quadro apropriado representar nomes, palavras ou riscos que configurem propósito de sua anulação.

Parágrafo Único - A anulação do voto não importará na anulação da urna.

Art. 151 - O presidente do Sindicato, os encabeçadores de chapas e os fiscais designados poderão apresentar protestos no curso da apuração.

Art. 152 - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da Mesa.

Art. 153 - Os protestos serão decididos, no ato, pelo presidente da Mesa, após a manifestação das demais chapas através de seus encabeçadores ou fiscais.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

FIS. 53/62

Registro n.º 94905

Lucia Mito Koike

Escritório



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 154 - Os protestos indeferidos, para que possam ensejar sua renovação em recurso, deverão até a proclamação final do resultado do pleito, ser ratificados por escrito.

Art. 155 - Concluída a apuração, será proclamada, pelo presidente da Mesa, o resultado do pleito, o qual será transcrito no livro eleitoral e resumidamente, os protestos ratificados.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 156 - Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados ao presidente do Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da proclamação do resultado da eleição.

Art. 157 - Será condição para o recebimento de recurso ter o recorrente, em tempo hábil, oferecido impugnação ou protesto ratificado, conforme o caso.

Art. 158 - Os encabeçadores de chapas terão prazo de 5 (cinco) dias para às contrarrazões ao recurso, para o que serão notificados por via postal mediante AR.

§ 1º - Quando o recurso envolver nulidade do pleito, caberá ao presidente do Sindicato, em igual prazo, oferecer sua defesa.

§ 2º - O recurso será decidido fundamentadamente, com estrita observância deste estatuto, pela Assembleia extraordinária, que será convocada especialmente, realizando-se no mais tardar dentro de 30 (trinta) dias após o pleito, com decisão através de quórum com maioria simples dos associados.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 54/62
Registro n.º 4405, Livro ABM
Lucia Alípio Adique
Escriturante Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 159 - Dentro de 30 dias a contar do término do pleito, o presidente do Sindicato divulgará o resultado, afixando-o na sede através de comunicado, contendo o número de votos atribuídos à cada chapa, também os nulos e em branco.

CAPÍTULO IV

DA POSSE

Art. 160 - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento dos mandatos da diretoria anterior, em 01 de janeiro do ano subsequente às eleições.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 161 - Não será admitida a participação de pessoas estranhas à categoria dos Servidores Públicos Municipais de Barretos-SP no desenrolar do processo eleitoral, inclusive quando da apuração dos votos, exceto os designados ou convidados pelo presidente do pleito para auxiliar no processo eleitoral.

Art. 162 - As chapas poderão constituir advogados através de seus encabeçadores para assessorá-las, limitada a sua atuação aos atos próprios da advocacia. No caso, deverão os advogados constituídos apresentar as procurações recebidas ao presidente do pleito.

Parágrafo Único - Os protestos como sua ratificação poderão ser formulados pelos advogados das chapas mediante procuração.

Art. 163 - Na hipótese de empate, dentro de 10 (dez) dias serão realizadas novas eleições, restritas às duas chapas mais votadas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 55/62

Registro n.º 41905

Laetia Akiko Kaithe

Escritório Notarial

Livro 107



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 164 - Os prazos previstos neste título serão contados incluindo o dia do início, havendo prorrogação para o primeiro dia útil, se o dia final recair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 165 - A assistência jurídica caberá apenas aos associados, em conflitos de natureza trabalhista envolvendo a prefeitura, autarquias e empresas públicas.

Art. 166 - O serviço de assistência jurídica limita-se à colocação de advogado à disposição do interessado, mesmo que não seja na sede do Sindicato, não assumindo a entidade nenhuma outra responsabilidade.

Art. 167 - O assistido obriga-se a comparecer regularmente ao Sindicato ou ao escritório do advogado contratado para tomar ciência das designações e prazos que se verificarem no transcorrer do processo, inteirando-se de seu andamento.

Art. 168 - O assistido arcará com todas as despesas do processo, inclusive custas, emolumentos e honorários de peritos.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 169 - O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 56162
Registro n.º 4495, Livro ABM
Lucia Atilio Koike
Escritório Administrativo



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 170 - A previsão de receitas e despesas incluídas no Plano Orçamentário Anual conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva.
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindicais.
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato.
- d) Estruturação material da entidade.
- e) Utilização racional de seus recursos humanos;
- f) Serviços de saúde e assistência social, podendo conceder cestas básicas para aposentados ou sócios do Sindicato.

Art. 171 - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e de Negociação Coletiva terá despesas pertinentes a:

- a) Realização de Congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais.
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados.
- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e da atividade pertinentes à Negociação Coletiva e formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 172 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 57/62
Registro n.º 4405, Livro ABM
Lucia Alho Koike
Escritório Autenticação



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 173 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) A possível manutenção de edição de jornal do próprio Sindicato;
- b) A criação e manutenção periódica de boletins informativos;
- c) Desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 174 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio direto e indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema diretivo do Sindicato.

Art. 175 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remuneração serão objeto de negociação.

Art. 176 - O plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

§ 1º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas no orçamento corrente, poderão ser ajustadas no fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais autorizados pela diretoria administrativa.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 58/62
Registro nº 44.405, Livro ABM
Luiza Akihito Koike
Escrivã Autorizada



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 177 - Os Balanços Financeiros e Patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, realizada nos termos do título III deste Estatuto.

Art. 178 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional, em decorrência de serviços assistenciais prestados, de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e de outras rendas eventuais.

Art. 179 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 180 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação previa, cuja execução ficará a cargo de dirigentes legalmente habilitados para este fim.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá da prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 181 - Em caso de necessidade, o Sindicato poderá contrair empréstimos bancários com juros de mercado, cujo contrato será assinado pelo presidente, pelo secretário de Finanças e, facultativamente pelos demais membros da diretoria administrativa.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 59/62
Registro n.º 4145, Livro 10
Lucia Ailton Kothe
Escritório Autônomo



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Art. 182 - O dirigente empregado ou associado da entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 183 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execução resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de revisão salarial ou acordos coletivos de trabalho.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 184 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 185 - Nenhuma ajuda poderá ser recebida da administração municipal por parte de nenhuma das chapas concorrentes, quer de ordem material ou de qualquer espécie, sob pena da chapa concorrente ter seu registro cassado ou mesmo a sua eleição cancelada. Os fatos serão devidamente apurados pelo Sindicato ou pelas autoridades competentes.

Art. 186 - O Presidente do Sindicato poderá, em qualquer tempo e circunstância, a seu critério, solicitar junto à prefeitura, autarquias e empresas públicas que os

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 80162
Registro n.º 8405, Livro ABM
Lúcia Alvaro Koike
Escritório Auxiliar



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

membros de sua diretoria executiva, quer um, quer todos, deixem suas funções no funcionalismo público e passem a prestar serviços de suas pastas no Sindicato.

Parágrafo Único – Em sendo atendida a solicitação, fica desde já certo e esclarecido que, os diretores cumprirão a mesma carga horária e perceberão da prefeitura, autarquias e empresas públicas os mesmos proventos, e, todos os encargos trabalhistas e obrigações pelo vínculo empregatício continuam sendo de única e exclusiva responsabilidade da prefeitura, autarquias e empresas públicas.

Art. 187 - Os membros da diretoria executiva que forem afastados de suas funções junto à prefeitura, autarquias e empresas públicas, sem direito à remuneração, poderão vir a prestar serviços para o Sindicato, isto por opção exclusiva do presidente do Sindicato.

Parágrafo Único – Cumprirá jornada de trabalho e o Sindicato poderá assumir, durante o período em que estiver afastado, todo o encargo trabalhista, bem como de pagar mensalmente, integral e sem nenhuma perda, os proventos que percebia da prefeitura, autarquias e empresas públicas.

Art. 188 - Poderá, a critério do presidente e de conformidade com as necessidades da diretoria administrativa, estabelecer ajuda de custo ao diretor do Sindicato que, mesmo prestando serviços na entidade ou com suas funções nos respectivos locais de trabalho, prefeitura e autarquias, venham colaborar de forma relevante com a entidade, sempre levando em conta o tempo despendido, gasto com locomoção e demais necessidades do Sindicato.

Art. 189 - A presente alteração do estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barretos entrará em vigor imediatamente após sua regular aprovação pela Assembleia dos associados e assento lavrado perante o Cartório de Registro de Documentos.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis. 64/62
Registro n.º 97/05, Livro 18m
Lucia Alho Koike
Escritor Autorizada

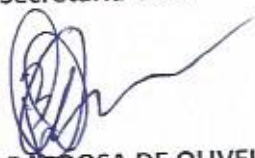


SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRETOS

Lido, discutido e aprovado o presente Estatuto, deu-se então por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Alessandra, secretária dos trabalhos, pelo Sr. Presidente, Jailton Rodrigues dos Santos, e pelos Drs. David Barbosa de Oliveira e Douglas Henrique da Silva, prestadores de serviços de assessoria jurídica, aos dias dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois.


JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente


ALESSANDRA DE ARAÚJO PEREIRA
Secretária Geral


DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA
OAB/SP 432.056


DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA
OAB/SP 370.164

20. TABELÃO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS, ALESSANDRA DE ARAÚJO PEREIRA, DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA. Do que dou fe.
Barretos, 21 de novembro de 2022. Em test. X da verdade.

Seq: 5049999950485050495349535149 Uni: 7,57 Total: R\$22,71.
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



20. TABELÃO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA. Do que dou fe.
Barretos, 02 de dezembro de 2022. Em test. af da verdade.

Seq: 4850495050485050495354857 Uni: 7,57 Tot:
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

JUÍZ DE REGISTRO CIVIL DA
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
FIS. 62/63
Registro n.º 11905, Livro ABM
Lucia Ailton Kofke
Escritório